

MERCOSUL/CMC/DEC Nº 32/06

**CONDIÇÕES MÍNIMAS DO PROCEDIMENTO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
NO MERCOSUL**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e a Recomendação Nº 01/05 do Conselho do Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

Que, em sucessivas reuniões do SGT Nº 10, se acordou os requisitos que os Estados Partes deverão aplicar como pautas mínimas para o desenvolvimento da inspeção do trabalho a realizar-se em seus países.

Que resulta necessário adotar, em nível regional, procedimentos de inspeção homogêneos que assegurem um eficaz controle das normas trabalhistas nacionais vigentes nos quatro Estados Partes.

Que os Estados Partes ratificaram o Convênio Internacional de Trabalho da Organização Internacional do Trabalho - OIT Nº 81 sobre Inspeção do Trabalho na Indústria e no Comércio e adotaram a Declaração Socio-laboral do MERCOSUL, os quais prevêem o compromisso de velar pelo cumprimento efetivo das normas trabalhistas que assegurem condições adequadas de trabalho.

**O CONSELHO MERCADO COMUM  
DECIDE:**

Art. 1 – Aprovar as Condições Mínimas do Procedimento de Inspeção do Trabalho no MERCOSUL, que consta como Anexo e forma parte da presente Decisão.

Art. 2 – Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes.

**XXXI CMC – Brasília, 15/XII/06**

## CONDIÇÕES MÍNIMAS DO PROCEDIMENTO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO NO MERCOSUL

1 - Nas inspeções de trabalho a serem realizadas em todo empregador, o Inspetor do Trabalho deverá verificar, no mínimo, as condições que se indicam a seguir:

### a) Condições Gerais do Trabalho

- O registro dos trabalhadores de acordo com a documentação trabalhista exigível e os organismos de seguridade social correspondentes;
- O cumprimento das normas que regulamentam a jornada de trabalho legal ou convencional;
- A proibição do trabalho infantil.

### b) Condições de Higiene e Segurança no Trabalho

- Máquinas e Ferramentas: existência de proteções adequadas para evitar riscos aos trabalhadores;
- Provisão de elementos de trabalho e equipamentos de proteção pessoal;
- Provisão de água potável;
- Provisão de proteção contra incêndio e meios de escape adequados;
- Uso adequado, proteção e informação sobre as substâncias perigosas que se manipulem;
- Proteção que evite ou minimize os riscos elétricos;
- Provisão de banheiros e vestuários;
- Proteção adequada em aparelhos para içar, elevadores de carga e elevadores;
- Existência de caixas de primeiros socorros conforme os riscos existentes;
- Controle da contaminação ambiental: existência de gases e/ou poeiras no ambiente de trabalho;
- Risco de queda de pessoas: existência de proteção e resguardo adequados de andaimes, escadas e outros.